**REGIMENTO INTERNO**

**DO CAPÍTULO MODELO Nº 00X**

**JURISDICIONADO AO GRANDE CONSELHO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS - SCODRFB**

**MÊS DE 20XX**

**Xª EDIÇÃO**

**ÍNDICE**

[**DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO 2**](#_Toc21110427)

[**DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES 3**](#_Toc21110428)

[**DA ADMINISTRAÇÃO 5**](#_Toc21110429)

[**DO CONSELHO CONSULTIVO 8**](#_Toc21110430)

[**DAS REUNIÕES 10**](#_Toc21110431)

[**DA COMUNICAÇÃO INTERNA 11**](#_Toc21110432)

[**DAS COMISSÕES 11**](#_Toc21110433)

[**DAS PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR 12**](#_Toc21110434)

[**DA FREQUÊNCIA E DAS TAXAS 12**](#_Toc21110435)

[**DA MUDANÇA DE GRAU 13**](#_Toc21110436)

[**DO PATRIMÔNIO 14**](#_Toc21110437)

[**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 14**](#_Toc21110438)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO MODELO Nº OOX DA ORDEM DEMOLAY**

**CAPÍTULO I**

# DO NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º -** O Capítulo Modelo nº 00X, doravante denominado, simplesmente, CAPÍTULO, fundado em vinte e nove de janeiro de dois mil e cinco e instalado em cinco de março de dois mil e cinco, conforme a Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e jurisdicionado ao Grande Conselho para o Estado de Minas Gerais, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, voltado aos trabalhos filosóficos e filantrópicos, com sede na Av. Brasil, 478 no Bairro Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte – MG.

§ 1º - O CAPÍTULO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - O CAPÍTULO não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - O CAPÍTULO tem duração por prazo indeterminado;

§ 4º O CAPÍTULO obrigatoriamente será patrocinado por um corpo maçônico regular nos termos e na forma estabelecidos pela legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 2º -** O CAPÍTULO constitui-se de uma entidade que tem por finalidade despertar nos jovens os princípios adotados pela Ordem DeMolay Internacional e entabulados pelo Supremo Conselho da República Federativa do Brasil e pelo Grande Conselho para o Estado de Minas Gerais, desenvolvendo as virtudes do Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo.

**Art. 3º -** O CAPÍTULO é constituído pelos seus DeMolays Ativos e Seniores, contando com o apoio dos Maçons e membros do Clube de Mães e Amigos.

**Art. 4º -** O CAPÍTULO tem jurisdição interna nos assuntos afetos à sua organização e gestão, dentro do que preconiza as Leis emanadas pelo Supremo Conselho e pelo Grande Conselho.

Parágrafo único: A jurisdição do CAPÍTULO coincidirá com os limites territoriais do município onde se localizar, exceto nos grandes municípios onde houver mais de um Capítulo, quando a jurisdição será determinada pelo Grande Conselho

**Art. 5º -** O CAPÍTULO reger-se-á por este Regimento Interno e por seu Estatuto Social, quando houver, e, obedecerá às disposições do Estatuto Social, Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho, bem como as disposições legais e regimentais que lhe forem aplicáveis, incluindo atos normativos, resoluções, decretos, circulares etc.

**Art. 6º –** O CAPÍTULO tem por objetivos:

I – A formação de melhores cidadãos através do aperfeiçoamento moral e intelectual dos seus membros;

II – Fortalecer o caráter dos jovens, incentivando-os às virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

III – Promover fóruns para livre discussão de todos os assuntos de interesse público;

IV – Cooperar e manter relações amistosas com as demais Organizações DeMolays no Brasil e no exterior;

V – Realizar reuniões dentro do preconizado pelos Rituais legalmente vigentes;

**Art. 7º –** O presente Regimento Interno destina-se a:

I – Normatizar a probidade interna e as normas pertinentes ao CAPÍTULO;

II – Valorizar o trabalho desenvolvido pelo CAPÍTULO;

III – Fazer com que os procedimentos internos do CAPÍTULO estejam em estrita observância à legislação do Supremo Conselho e do Grande Capítulo.

**CAPÍTULO II**

# DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 8º –** O CAPÍTULO compor-se-á de número ilimitado de membros.

**Art. 9º –** São membros do CAPÍTULO aqueles que vierem a ser iniciados, dentro da legislação e do procedimento ritualístico aplicáveis, observando-se, ainda o que prelecionam as normas afetas às categorias dos DeMolays.

Parágrafo único: Devidamente iniciado, o membro adquire todos os direitos e deveres emanados na Legislação DeMolay aplicável, podendo usufruir de todos os benefícios previstos através do CAPÍTULO.

**Art. 10 –** Perderá a qualidade de membro os DeMolays que se tornarem irregulares com o Supremo Conselho ou que deixarem de cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Regimento Interno, no Regulamento Geral, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho e do Grande Conselho, assim como nos dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 13 –** São deveres de todos os membros regulares, além dos já previstos na legislação estadual e federal:

a) Cumprir as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social do Capítulo;

b) Quando nomeado ou eleito para algum cargo, estudar sobre o mesmo e, quando em seu exercício, decorar a respectiva ritualística, além de cumprir com as obrigações de seu cargo;

c) Portar-se nos eventos DeMolays, fechados ou abertos, de forma séria e respeitosa, atento ao que preconiza o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;

d) Inteirar-se da legislação e dos procedimentos emanados pelo Supremo Conselho e pelo Grande Conselho;

e) Pagar as taxas estabelecidas pelo Supremo Conselho, pelo Grande Conselho e pelo CAPÍTULO, nos prazos estabelecidos;

f) Manter seus dados atualizados na plataforma digital que o Supremo Conselho vier a ter.

**Art. 14 –** São direitos de todos os membros regulares:

a) Votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições da legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

b) Receber, mediante pagamento das taxas devidas, os Graus, o acesso aos rituais, cerimônias e demais materiais ritualísticos;

c) Recorrer das decisões emanas em primeira instância pelo Conselho Consultivo do Capítulo a qual pertence, à Comissão Estadual de Apelações, em segunda instância e em última instância ao Supremo Conselho, através da Comissão Nacional de Apelações, nos assuntos que se refiram a qualquer violação legal aplicável;

d) Participar de todas as reuniões e eventos realizados pelo CAPÍTULO, dentro do grau que possuir;

e) Ter acesso a este Regimento Interno e ao Estatuto Social do CAPÍTULO;

f) Apresentar ideias e propostas que visem o bem da Ordem em geral ou do CAPÍTULO em particular;

g) Indicar candidatos para ingressar na Ordem DeMolay, observando-se os requisitos legais mínimos.

**Art. 15 –** O membro cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos do CAPÍTULO poderá ser excluído de seu quadro social, devendo o processo legal obedecer à legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**CAPÍTULO III**

# DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16 –** O CAPÍTULO é composto por:

I – Mestre Conselheiro;

II – Primeiro Conselheiro;

III – Segundo Conselheiro;

IV – Tesoureiro;

V – Escrivão;

VI – Primeiro Diácono;

VII – Segundo Diácono;

VIII – Primeiro Mordomo;

IX – Segundo Mordomo;

X – Capelão;

XI – Hospitaleiro;

XII – Mestre de Cerimônias;

XIII – Porta Bandeira;

XIV – Orador;

XV – Primeiro Preceptor;

XVI – Segundo Preceptor;

XVII – Terceiro Preceptor;

XVIII – Quarto Preceptor;

XIX – Quinto Preceptor;

XX – Sexto Preceptor;

XXI – Sétimo Preceptor;

XXII – Sentinela; e

XXIII – Organista.

**Art. 17 –** Os cargos de Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros serão eleitos por voto secreto para um mandato de 06 (seis) meses ou de 01 (um) ano e os demais oficiais serão nomeados pelo Mestre Conselheiro.

§ 1º – As eleições para Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros ocorrem de forma individual, tal qual preconizado no Ritual de Trabalhos Secretos do Grau DeMolay.

§ 2º - O Escrivão será nomeado pelo Mestre Conselheiro, porém, deverá ter sua nomeação ratificada pelo Conselho Consultivo.

§ 3º - Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão, caso não haja DeMolay ativo que o possa fazê-lo.

§ 4º – As eleições do CAPÍTULO deverão ocorrer nos meses de Junho e Novembro de cada ano (caso o capítulo tenha gestões semestrais) novembro (caso o Capítulo tenha gestões anuais).

§ 5º – O Tesoureiro será eleito na eleição realizada no mês de Novembro para um mandato de 01 (um) ano.

§ 6º - O Tesoureiro poderá exercer a função de Escrivão.

**Art. 18** **–** São requisitos para candidatar-se a Mestre Conselheiro:

I – Ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem DeMolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;

II – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

III – Não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

IV – Estar em dia com seu Cartão de Proficiência;

V – Ter ocupado a função de Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro, completando integralmente o mandado a que foi eleito, seja de 06 (seis) meses ou 01 (um) ano;

VI – Estar quite com a tesouraria do CAPÍTULO;

VII - Ter participado com aproveitamento satisfatório do Curso de Lideres da Ordem DeMolay – CLOD, num prazo de até 02 (dois) anos anteriores a sua eleição.

**Art. 19** – São requisitos para candidatar-se a Primeiro Conselheiro ou Segundo Conselheiro:

I – Ter no mínimo 01 (um) ano de iniciado na Ordem DeMolay e não ter completado 21 (vinte e um) anos de idade até a data da eleição;

II – Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às reuniões de seu capítulo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

III – Não ter sido punido disciplinarmente pelo Conselho Consultivo ou pelo Grande Conselho nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da eleição;

IV – Estar em dia com seu Cartão de Proficiência.

V – Estar quite com a tesouraria do CAPÍTULO;

**Art. 20** – As candidaturas individuais deverão ser registradas na secretaria do CAPÍTULO em até 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Regimento Interno e na legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 21 –** Os candidatos eleitos serão instalados na mesma reunião em que se realizou a eleição ou na primeira reunião do período ao qual foi eleito.

Parágrafo único: É vedado a realização de cerimônia de instalação durante o período de recesso do Grande Conselho.

**Art. 22 –** O CAPÍTULO deverá obrigatoriamente informar o Grande Conselho sobre suas eleições e seus respectivos resultados, em um prazo de até 10 (dez) dias antes da Reunião de Instalação, para que os dados de seus dirigentes sejam registrados na secretaria do Grande Conselho.

**Art. 23 –** Compete ao Mestre Conselheiro:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como toda a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

II – Nomear os oficiais do CAPÍTULO, das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais, ouvindo os 1º e 2º Conselheiros;

III – Realizar pelo menos 01 (uma) iniciação e 01 (uma) elevação durante sua gestão;

IV – Verificar junto ao Escrivão a regularidade da Secretaria, dos arquivos, das atas das reuniões, das correspondências, dos relatórios, supervisionando os trabalhos a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços da Secretaria;

V – Verificar junto ao Tesoureiro a regularidade dos recebimentos e pagamentos, exigindo os extratos bancários mensais para apresentação ao Conselho Consultivo, comprometendo-se a, juntamente com o Tesoureiro, prestar contas aos membros do CAPÍTULO da movimentação financeira deste ao término da gestão;

VI – Presidir as reuniões do CAPÍTULO;

VII – Supervisionar os recebimentos das taxas de iniciação e de elevação antes da realização das cerimônias, providenciando o envio da parte destinada ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho;

VIII – Verificar, no mês de dezembro, a cobrança da taxa anual para remessa ao Grande Conselho;

IX – Primar para que sua administração seja voltada para a promoção do crescimento de todos os membros do CAPÍTULO, trabalhando em prol da união, da concórdia, da harmonia;

X – Representar o CAPÍTULO em solenidades para as quais for o mesmo convidado;

XI – Manter relacionamento de amizade com outros Capítulos, trocando experiências e se intervisitando;

XII – Participar das reuniões de liderança convocadas pelo Mestre Conselheiro Regional ou pelo Mestre Conselheiro Estadual;

XIII – Promover eventos com vistas a arrecadação de fundos, desde que aprovado pelo Conselho Consultivo;

XIV – Participar dos projetos emanados pelos Gabinetes Regional, Estadual e Nacional.

**Art. 24** – Compete ao 1º Conselheiro:

I – Substituir o Mestre Conselheiro em suas ausências e impedimentos, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembleia Geral;

II – Auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 25** – Compete ao 2º Conselheiro:

I – Substituir o 1º Conselheiro em suas ausências e impedimentos e ao Mestre Conselheiro nas ausências e impedimentos daquele e do 1º Conselheiro, inclusive exercendo o direito a voz e voto na Assembleia Geral;

II – Auxiliar o Mestre Conselheiro na administração do Capítulo e executar outras tarefas que forem delegadas.

**Art. 26** – Compete ao Escrivão:

I – Manter em ordem o arquivo, organizando a Secretaria no sentido de que sejam os documentos devidamente arquivados e preservados de destruição;

II – Lavrar as atas das reuniões;

III – Elaborar e expedir a correspondência do Capítulo, em meio digital ou físico;

IV – Elaborar os relatórios a serem enviados ao Grande Conselho e/ou ao Supremo Conselho, bem como aos Gabinetes Regional, Estadual ou Nacional;

V – Responder as cartas e/ou e-mails recebidos;

VI – Preencher e enviar nas datas determinadas os formulários de iniciação e de elevação, com o correlato lançamento na plataforma digital do Supremo Conselho;

VII – Manter o cadastro dos membros sempre atualizado;

VIII – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 27** – Compete ao Tesoureiro:

I – Realizar a arrecadação de valores devidos ao CAPÍTULO, Grande Conselho Estadual/Distrital ou Supremo Conselho e promover as devidas destinações;

II – Receber e contabilizar as contribuições dos membros do Capítulo;

III – Efetuar os pagamentos determinados pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante notas fiscais ou recibos;

IV – Assinar os cheques com o Presidente do Conselho Consultivo, na eventualidade de o Capítulo trabalhar com cheques e caso haja capacidade civil para tanto;

V – Existindo conta bancária em nome do CAPÍTULO, apresentar mensalmente ao Presidente do Conselho Consultivo o correlato extrato bancário, em não havendo conta, apresentar prestação de contas com os devidos comprovantes de receitas e despesas;

VI – Elaborar o balaço trimestral para apresentação ao Conselho Consultivo;

VII – Elaborar o balanço anual para apreciação e aprovação do Conselho Consultivo;

VIII – Receber as taxas de iniciação e elevação, antes da sua realização, tomando as providências pertinentes e comunicando ao Mestre Conselheiro qualquer irregularidade;

IX – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Mestre Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO IV**

# DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 28** – O conselho Consultivo do CAPÍTULO será constituído de um mínimo de 03 (três) membros, que serão Maçons regulares ou Seniores DeMolays, regulares devendo ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos e serem recomendados pelo órgão patrocinador.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Consultivo serão nomeados e exonerados pelo Grande Mestre Estadual.

**Art. 29** – São requisitos para membro do Conselho Consultivo:

I – preferencialmente fazer o treinamento para trabalhador adulto DeMolay no Curso de Lideres da Ordem DeMolay – CLOD;

II – ser Maçom ou Sênior DeMolay de boa reputação;

III – prestar voto de fidelidade ao Supremo Conselho e ao Grande Conselho.

**Art. 30** – Um Sênior DeMolay poderá ser indicado para o Conselho Consultivo do CAPÍTULO não podendo, entretanto, ocupar o cargo de Presidente se não for Mestre Maçom.

Parágrafo único: A função de Consultor do CAPÍTULO deve ser preferencialmente exercida por um Mestre Maçom, podendo ser exercida por um Companheiro Maçom, Aprendiz Maçom ou Sênior DeMolay, mediante solicitação do Conselho Consultivo ao Grande Mestre Estadual/Distrital, a quem caberá a decisão final.

**Art. 31** – O mandato do Conselho Consultivo é de 01 (um) ano.

Parágrafo único - As gestões dos Conselhos Consultivos deverão corresponder ao Ano DeMolay estabelecido pelo Supremo Conselho.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Eleger um de seus membros, Mestre Maçom, para presidir o Conselho Consultivo;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Estatuto do Grande Conselho, o Estatuto do Capítulo, o Estatuto Social, as Regras e os Regulamentos do Supremo Conselho, as determinações da Oficialaria Executiva, do Grande Mestre Estadual e do Grande Mestre Nacional;

III – Supervisionar e orientar as atividades do Capítulo, primando pela ordem, pela paz e pela harmonia dos trabalhos;

IV – Recomendar ao Mestre Conselheiro o desenvolvimento de atividades educativas, tais como palestras, trabalhos em grupo, atividades sociais, filantrópicas e workshops;

V – Analisar e decidir sobre os projetos elaborados pelo Capítulo;

VI – Analisar e decidir sobre as propostas de iniciação aprovadas ou reprovadas pelo Capítulo;

VII – Analisar e decidir sobre os pedidos de elevação aprovados ou reprovados pelo Capítulo;

VIII – Reunir-se mensalmente para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, apreciação de projetos do Capítulo, de propostas de iniciação e de elevação e para as deliberações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – As propostas de iniciação e de elevação não serão aprovadas pelo Conselho Consultivo se não tiver sido pagas as taxas devidas.

**Art. 33** – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – Presidir as reuniões mensais do Conselho Consultivo;

II – Nomear um dos membros para o cargo de Secretário;

III – Convocar reuniões extraordinárias, se necessárias, para apreciação de assuntos urgentes;

IV – Representar o Capítulo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

V - Realizar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Oficial Executivo Regional, pelo Grande Mestre Estadual ou pelo Grande Mestre Nacional.

**CAPÍTULO V**

# DAS REUNIÕES

**Art. 34 –** O CAPÍTULO se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana/quinzenalmente, aos sábados/domingos, às XX:XXh, em sessão ritualística nos Graus Iniciático ou DeMolay.

§1º - As reuniões ritualísticas devem ser realizadas na cidade e em Templo Maçônico da Loja Patrocinadora, admitindo-se, em caráter excepcional e com razões fundamentadas, a realização em outro local, convenientemente preparado para esse fim.

§2º - Em todos os casos, faz-se necessária presença de um membro regular do Conselho Consultivo do Capítulo nas Reuniões.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização de uma reunião ritualística é de doze membros.

§ 4º - O calendário semestral/anual será disponibilizado pelo Mestre Conselheiro, após ciência e autorização do Conselho Consultivo, a todos os membros do CAPÍTULO no início de sua gestão.

§ 5º - Quaisquer alterações nas datas, horários ou locais das reuniões do CAPÍTULO deve ser previamente informada aos membros, utilizando-se dos canais de comunicação oficiais, previamente estipulados.

**Art. 35 -** As reuniões extraordinárias do CAPÍTULO ocorrerão por convocação do Mestre Conselheiro, que deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Consultivo, com o objetivo de conferir algum dos graus da Ordem DeMolay ou para tratar de assunto específico.

§ 1º. É vedado tratar de algum assunto na reunião extraordinária que não esteja mencionado na convocação.

§ 2º Uma reunião extraordinária também deverá ser convocada caso haja o pedido por escrito de metade dos membros regulares, com a descrição do assunto a ser tratado.

§ 3º A reunião extraordinária deverá ser convocado com o prazo mínimo de quarenta e oito horas da sua realização.

**CAPÍTULO VI**

# DA COMUNICAÇÃO INTERNA

**Art. 36 -** O CAPÍTULO manterá um grupo do whatsapp/telegrama/facebook/e-mails visando facilitar a comunicação interna, com o objetivo de informar a todos os membros das atividades a serem realizadas, inclusive eventuais alterações.

§ 1º. É obrigatória a presença de ao menos um membro do Conselho Consultivo no supracitado grupo

§ 2º. Eventuais atitudes não condizentes com a ética DeMolay, praticados no uso dos meios de comunicação internos, serão passíveis de punição de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay

**CAPÍTULO VII**

# DAS COMISSÕES

**Art. 37 -** O CAPÍTULO terá as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Hospitalaria;

II – Comissão de Entretenimento;

III – Comissão de Auditoria;

IV – Comissão de Finanças;

V – Comissão de Incremento de Novos Membros.

**Art. 38 -** A Comissão de Hospitalaria será dirigida pelo Hospitaleiro, sendo composta ainda por número ilimitado de membros, nomeados livremente pelo Mestre Conselheiro, competindo:

a) comunicar com urgência ao Mestre Conselheiro e a todos os irmãos quando um DeMolay ou algum membro da Família de um DeMolay tiver enfermo ou houver falecido;

b) fazer visitas a DeMolays enfermos, formando comitivas;

c) desempenhar as incumbências determinadas pelo Mestre Conselheiro;

d) manter correspondência com todos os membros ativos no Capítulo em datas de aniversário e datas especiais.

**Art. 39 -** A Comissão de Entretenimento será dirigida por um DeMolay ativo sendo composta ainda por número ilimitado de membros, nomeados livremente pelo Mestre Conselheiro, competindo:

a) convidar e incentivar aos irmãos a comparecer a todos os atos sociais para os quais o Capítulo seja convidado ou quando estiver incumbido de representá-lo;

b) fornecer à comissão competente a avaliação de participação de todos os irmãos, no final de cada mês através de relatório;

c) planejar, organizar, coordenar e avaliar todas as atividades previstas no

calendário esportivo e cultural, se houver.

**Art. 40 –** A Comissão de Auditoria examinará, juntamente com um membro do Conselho Consultivo, os livros e documentos do Capítulo que estejam sob a guarda do Tesoureiro e Escrivão, relatando as suas observações ao Conselho Consultivo e na reunião do Capítulo.

**Art. 41 -** A Comissão de Finanças será dirigida pelo Tesoureiro sendo composta ainda por número ilimitado de membros, nomeados livremente pelo Mestre Conselheiro, competindo:

a) verificar a exatidão do cumprimento do orçamento de receita e despesas do

Capítulo;

b) realizar outras tarefas que visem o reto desempenho da Diretoria, no tocante ao recebimento de taxas, emolumentos, mensalidades e outras rendas e no tocante aos pagamentos efetuados.

**Art. 42 –** A Comissão de Sindicância será dirigida por um DeMolay ativo sendo composta ainda por número ilimitado de membros, nomeados livremente pelo Mestre Conselheiro, competindo:

a) realizar as Sindicâncias de candidatos que lhe forem atribuídas pelo Mestre Conselheiro, com atenção, seriedade, e em tempo hábil;

b) guardar o mais absoluto sigilo sobre as informações obtidas;

c) fazer as sindicâncias verificando e apurando as informações sobre o candidato que deseja ser iniciado, de forma que possa fornecer dados suficientes a avaliação do mesmo pelo Capítulo;

d) Seguir todo o questionário de Sindicância e Pré-Sindicância.

A CRITÉRIO DO CAPÍTULO PODEM SER CRIADAS COMISSÕES ESPECIAIS PARA TRATAR DE ASSUNTOS ESPECÍFICOS, QUANDO ENTENDER NECESSÁRIO, RESPEITANDO A EXIGÊNCIA MÍNIMA DAS COMISSÕES PERMANENTES.

**CAPÍTULO VIII**

# DAS PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 43 –** As proibições do membro da Ordem DeMolay, assim como o respectivo Regime Disciplinar, encontram-se devidamente estipulados no Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay, cabendo a todo membro do CAPÍTULO e do Conselho Consultivo a devida ciência do teor da referida legislação, não podendo alegar seu desconhecimento ante a eventual descumprimento.

**CAPÍTULO IX**

# DA FREQUÊNCIA E DAS TAXAS

**Art. 44 –** É dever de todo membro ativo do CAPÍTULO manter-se ativo nas suas atividades, salvo motivo justificado que enseje a sua ausência.

§ 1º - As ausências nas reuniões e atividades do CAPÍTULO deverão ser justificadas, por escrito/verbalmente, diretamente ao Mestre Conselheiro, no prazo de XX dias a contar da falta, observada às seguintes condições:

I – Ausências automaticamente abonadas:

1. Por razão de doença pessoal, apresentado o respectivo atestado médico;
2. Por razão de doença em familiar até 2° grau, apresentado o respectivo comprovante médico ou documento equivalente;
3. Por razão de prova, estudo, curso, seminário, congresso ou obrigação relacionada ao ensino regular, mediante apresentação do respectivo diploma, solicitação do educador ou documento equivalente;
4. Por razão de trabalho remunerado ou não, acompanhado do respectivo atestado ou comprovante do empregador;
5. Por razão de atuação em favor da República Federativa do Brasil, do Estado de Minas Gerais ou do respectivo município sede do Capítulo, mediante comprovante de convocação;
6. Por razão de trabalho em favor do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil ou perante o Grande Conselho, mediante atestado de convocação e comprovante de comparecimento.

II – Os demais casos que não foram acima enumerados deverão ter sua ausência justificada perante o Mestre Conselheiro e o acolhimento deverá ser aprovada formalmente pelo Mestre Conselheiro, constando da Ata da Reunião.

III – Da decisão de acolhimento ou rejeição ao pedido de justificativa apontado no item II não caberá recurso.

§ 2º. – As questões afetas a eventuais pedidos de afastamento ou desligamento do CAPÍTULO, assim como o respectivo procedimento, encontram-se devidamente estipuladas nos Regulamentos Gerais do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

**Art. 45 –** As taxas praticadas no CAPÍTULO seguirão necessariamente o disposto nas legislações estadual e federal, podendo o CAPÍTULO, após aprovação do Conselho Consultivo, cobrar valores acima do estipulado pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho, cujo excedente será destinado ao seu caixa próprio.

NESTE PONTO, O CAPÍTULO PODE DETALHAR SUAS TAXAS E FORMAS DE PAGAMENTO, OU, CASO NÃO QUEIRA, DEIXAR COMO ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO A CADA NOVO ANO. SEGUE UM EXEMPLO:

**Art. 46 –** Além das taxas previstas na legislação DeMolay, será cobrado o valor de R$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade, vencido todo 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da iniciação do membro.

**CAPÍTULO X**

# DA MUDANÇA DE GRAU

**Art. 47 –** São requisitos para ser admitido ao Grau DeMolay:

I – Ter assiduidade mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões de seu Grau, contados da data de sua iniciação ou do último ano, se esta tiver ocorrido há mais de 01 (um) ano;

II – Ter memorizado o questionário e juramento do Grau Iniciático, conforme procedimento contido no Ritual dos Trabalhos Secretos;

III – Observar as Leis e Regulamentos da Ordem DeMolay, tanto a nível nacional quanto estadual;

IV - Ter desenvolvido os postulados do Grau Iniciático.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atender estritamente a necessidade do Capítulo, pode o Grande Mestre Estadual, por solicitação do Mestre Conselheiro e do Presidente do Conselho Consultivo, dispensar o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 21.

**Art. 48 -** Cumpridas as exigências do artigo anterior, o solicitante deve ser submetido ao “exame de proficiência” em sessão do Grau Iniciático e demonstrar, após ser examinado sobre os sinais, toques e palavras, ter conhecimento DeMolay que o habilite a fazer jus ao Grau pleiteado.

**Art. 49 -** A discussão e votação do pedido de elevação ao Grau DeMolay devem ser processadas em sessão de Grau DeMolay, e a aprovação ou rejeição deverá ser submetida à ratificação ou retificação do Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO XI**

# DO PATRIMÔNIO

**Art. 50 -** Todo e qualquer bem objeto adquirido ou recebido em doação pelo CAPÍTULO, deverá constar de registro em Planilha Eletrônica, de forma que o Escrivão possa fazer o seu controle e conferência semestral.

**§ 1º -** Os bens do CAPÍTULO somente poderão ser utilizados em atividades realizadas pelo mesmo e que contem com a presença dos seus membros, ficando terminantemente proibido o empréstimo para qualquer um dos seus membros ou familiares.

**§ 2º -** A utilização de qualquer bem objeto do CAPÍTULO em local diferente daquele em que a sua sede funcione, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO XII**

# DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51 –** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, conforme Estatuto Social do Capítulo, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Art. 52 –** O presente Regimento Interno só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de sua vigência, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a alterações na legislação nacional da Ordem e disposições emanadas do Supremo Conselho, que, dessa forma, se procederão de ofício.

MUNICÍPIO SEDE DO CAPÍTULO, 05 de outubro de 2019.

MESTRE CONSELHEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO